



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 642, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010**

*Cria o adicional de risco a ser pago aos Agentes Comunitários de Segurança.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Adicional de Risco, no percentual definido no artigo 2º, a ser pago aos Agentes de Segurança, que estiverem no exercício habitual e permanente de suas atividades.

**Parágrafo único.** O servidor afastado ou licenciado, ou que esteja desempenhando atividades burocráticas ou administrativas, não fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 1º-A.** (VETADO)

**Art. 2º** O adicional será pago obedecendo aos seguintes percentuais:

I – até maio de 2011, o percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

II – de junho de 2011 a maio de 2012, o percentual será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base;

III – a partir de junho de 2012, o percentual será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

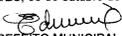
4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de outubro de 2010.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Petri